



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a composição, organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de São Pedro das Missões/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 918/2025 e na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN),

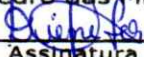
DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por objetivo propor as diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Compete ao CONSEA Municipal:

I - Formular diretrizes para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
27 / 05 / 26 a 27 / 06 / 26
São Pedro das Missões

Assinatura



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

II - Articular, acompanhar e monitorar as ações públicas e da sociedade civil voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada;

III - Promover a realização de estudos e pesquisas que fundamentem as decisões e proposições do colegiado;

IV - Convocar, coordenar e organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade de até 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CONSEA será composto por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, observados os seguintes critérios de proporcionalidade e representação:

I - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, incluindo entidades sociais, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas e movimentos populares;

II - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Executivo Municipal, por indicação das secretarias correlatas com a segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Os representantes governamentais serão designados pelos titulares das seguintes pastas:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou pasta equivalente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento ou Desenvolvimento Econômico (se houver).

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos/indicados por meio de Fórum Próprio ou Edital Público de Convocação, em conformidade com as regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 4º O mandato dos membros titulares e suplentes do CONSEA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 5º O exercício da função de membro do CONSEA é considerado serviço público de caráter relevante, não sendo remunerado a qualquer título.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CONSEA será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos por voto direto de seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Presidente do CONSEA Municipal será, obrigatoriamente, um representante escolhido dentre os membros da sociedade civil organizada.

Art. 7º O CONSEA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês / a cada dois meses, de acordo com calendário anual aprovado, e extraordinariamente mediante convocação fundamentada de seu Presidente ou por solicitação expressa da maioria absoluta de seus membros.

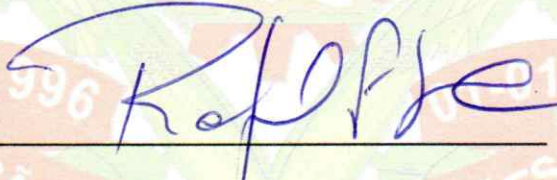
Art. 8º O CONSEA elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de posse de seus membros, o qual será submetido para homologação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes do pleno funcionamento e execução das atividades do CONSEA correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro das Missões-RS, 27 de Maio de 2026.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

